

Centralizadora Nacional de Ouvidoria
SBS Quadra 1 - Bloco L - 11º andar
70070-110 Asa Sul Brasília/DF

Brasília, 22 de abril de 2022.

Ofício Nº 0001/2021 OUVID/SUFUG #PÚBLICO

Aos
Órgãos de Defesa do Consumidor

Assunto: informações importantes sobre Saque Extraordinário do FGTS

Prezados(as),

1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública e como Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08/11/1990, apresenta a seguir as principais informações sobre o Saque Extraordinário do FGTS, autorizado pela Medida Provisória Nº 1.105, de 17/03/2022, a fim de auxiliar na disseminação das orientações aos consumidores que buscam o atendimento PROCON.
2. Esclarecemos que tem direito ao Saque Extraordinário do FGTS todo(a) trabalhador(a) titular de conta(s) do FGTS com saldo disponível no valor limite de até R\$ 1.000,00, sendo que o crédito será realizado conforme calendário de pagamento com base no mês de nascimento dos cidadãos:

Saque Extraordinário do FGTS			
Calendário de pagamento			
Nascidos em:	Recebem em:	Nascidos em:	Recebem a partir de:
JANEIRO	20/04 (quarta-feira)	JULHO	21/05 (sábado)
FEVEREIRO	30/04 (sábado)	AGOSTO	25/05 (quarta-feira)
MARÇO	04/05 (quarta-feira)	SETEMBRO	28/05 (sábado)
ABRIL	11/05 (quarta-feira)	OUTUBRO	01/06 (quarta-feira)
MAIO	14/05 (sábado)	NOVEMBRO	08/06 (quarta-feira)
JUNHO	18/05 (quarta-feira)	DEZEMBRO	15/06 (quarta-feira)

FGTS CAIXA

3. Importante destacar que na data em que for realizado o débito será feita uma operação de crédito considerando o saldo disponível existente e não bloqueado na(s) conta(s) de FGTS do(a) trabalhador(a).

Centralizadora Nacional de Ouvidoria
SBS Quadra 1 - Bloco L - 11º andar
70070-110 Asa Sul Brasília/DF

- 3.1 Ressaltamos que, no caso de possuir mais de uma conta de FGTS, o débito será realizado primeiro na(s) conta(s) relativa(s) ao(s) contrato(s) de trabalho extinto(s), com início pela conta que tiver o menor saldo e depois nas demais contas caso o(a) trabalhador(a) possua.
4. Não terá direito ao Saque Extraordinário quem não possui saldo em conta(s) de FGTS ou o valor está bloqueado/indisponível por qualquer motivo, inclusive nos casos de operações de crédito de antecipação do Saque-Aniversário realizada pelo(a) trabalhador(a) através de qualquer Instituição Financeira.
5. O valor do Saque Extraordinário do FGTS será creditado somente em Conta Poupança Social Digital de titularidade do(a) trabalhador(a), que é movimentada por meio do Aplicativo CAIXA Tem disponível gratuitamente nas plataformas Android e IOS.
- 5.1 Após o crédito já será possível ao(à) cliente:
- pagar boletos e contas;
 - utilizar o cartão de débito virtual para pagamento em lojas, sites ou aplicativos;
 - fazer compras em supermercados, padarias, farmácias e outros estabelecimentos pagando com o QR *code* nas maquininhas, tudo por meio do aplicativo CAIXA Tem;
 - transferir o valor para outras contas bancárias da CAIXA ou de outro banco;
 - realizar transações por meio do Pix e/ou saque nos terminais de autoatendimento da CAIXA e nas casas lotéricas.
6. Todas as informações sobre o Saque Extraordinário do FGTS podem ser consultadas no Aplicativo FGTS e pela internet no site [fgts.caixa.gov.br \(https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/Paginas/default.aspx\)](https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/Paginas/default.aspx), inclusive a data prevista para crédito dos valores na Conta Poupança Social Digital:

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Saque Extraordinário do FGTS	Saque-Aniversário	Transação PGFN dos Débitos Inscritos
Consulte se você tem direito e veja a data do crédito. O valor será depositado na sua Poupança Social Digital do CAIXA Tem.	Sistemática opcional que permite o saque de parte do saldo da conta do FGTS, anualmente, no mês de aniversário.	Empregadores podem transacionar débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuzados ou não, na forma de parcelamento.
Consulte aqui	Saiba mais	Saiba mais

Centralizadora Nacional de Ouvidoria
SBS Quadra 1 - Bloco L - 11º andar
70070-110 Asa Sul Brasília/DF

7. Caso o crédito do Saque Extraordinário não ocorra na conta social digital do CAIXA Tem de forma automática, conforme o calendário divulgado, o trabalhador deverá atualizar seu cadastro no App FGTS e solicitar o saque no menu “Saque Extraordinário”, no próprio Aplicativo.
8. O vídeo sobre o Aplicativo do FGTS pode ser acessado a qualquer momento através do *YouTube* no endereço:
<https://youtu.be/EGC6mdHD4EI?list=TLGGRSb8OXI20PUxODA0MjAyMg>
9. Quem não tiver o Saque Extraordinário liberado automaticamente deve consultar o App FGTS e que impedem o crédito:
 - a) se houver necessidade de complementar dados cadastrais para abertura automática da Poupança Social Digital é necessário realizar a atualização para a criação da conta e posterior solicitação do crédito do valor, caso tenha direito e saldo disponível;
 - b) se houver alguma divergência cadastral na conta do FGTS é necessário pedir ao empregador a sua regularização antes solicitar o crédito do valor do Saque Extraordinário, caso tenha direito e saldo disponível.
10. Informamos que desde o dia 08/04/2022, por meio do Aplicativo FGTS, o(a) trabalhador(a) já pode:
 - consultar o valor a ser creditado e a data prevista para crédito na Conta Poupança Social Digital;
 - informar que não quer receber o crédito do valor;
 - solicitar o retorno do valor creditado para a conta FGTS;
 - realizar atualização cadastral para criação de Conta Poupança Social Digital.
11. Destacamos que todos os critérios do Saque Extraordinário do FGTS estão na Circular CAIXA nº 985/2022, que apresenta a versão pública do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS, disponível para consulta no endereço eletrônico:
https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/Manual_FGTS_Movimentacao_da_Conta_Vinculada_V_20.pdf
12. Ressaltamos, também, que as informações oficiais da CAIXA sobre o Saque Extraordinário do FGTS podem ser acessadas pelos trabalhadores e pelos atendentes do PROCON na página do nosso site:
<https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/saque-extraordinario/Paginas/default.aspx>

Centralizadora Nacional de Ouvidoria
SBS Quadra 1 - Bloco L - 11º andar
70070-110 Asa Sul Brasília/DF



13. Por fim, esclarecemos que o Saque Extraordinário não impedirá o direito do(a) trabalhador(a) ao saque de FGTS de nenhuma outra modalidade, como, por exemplo, aposentadoria, aquisição de moradia própria e saque-aniversário.
14. A CAIXA agradece a parceria desse respeitável Órgão de Defesa do Consumidor na disseminação das informações de interesse público e continua à disposição para outros esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

CINTIA LIMA TEIXEIRA DE CASTRO
Superintendente Nacional
Superintendência Nacional do Fundo de Garantia

JEAN RODRIGUES BENEVIDES
Ouvidor